



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD - N.0556/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Secretaria Municipal de Saúde - SESAU - Riccieri Doreto Schiave
Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água - SEINFRA - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPU - Diomar Mota Santos	Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania - SEASC - Ana Paula de Andrade Marques
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável - SEDS - Antônio Carlos da Silva Vieira	Coordenadoria de Trânsito - Edgar Yamato
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier	Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Walid Aidamus Rasslan
	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1
RECOMENDAÇÃO.....2

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO

fls. 287

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça



Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

PA de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2020.00000829-9.

NOTICIANTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

INTERESSADO: Município de Glória de Dourados-MS.

OBJETO: "Acompanhar e fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas pelo Município de Glória de Dourados/MS para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), bem como verificar se tais ações e medidas vêm atendendo às diretrizes, protocolos e demais procedimentos instituídos pelo Ministério da Saúde, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Portaria GM nº 188, de 03/02/2020."

RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2020/PJ/GDS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por meio da Promotoria de Justiça de Glória de Dourados/MS, com fundamento no art. 3º, VII, da Resolução nº 005/2012-CPJ e no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e, por fim, no art. 26, I, alíneas "b" e "c", da Lei Orgânica do Ministério Público – Lei nº 8.625/93, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº - Ed. do Fórum - CEP nº 79.730-000
Glória de Dourados/MS - Telefone (67) 3466-1701 - E-mail: pjgloriadedourados@mpms.mp.br

Recomendação nº 0003/2020/PJ/GDS Página 1 de 10

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2020.00000829-9 e o código B949EA.

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça



CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 17/2020 e nº 19/2020, que dispõem sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como dos efeitos dele decorrentes;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 02/2020/PJ/GDS, expedida nestes autos, em 20/03/2020, *in litteris*:

"[...] **(I) RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Controlador-Geral do Município de Glória de Dourados/MS, **Nelson Correia Mendes**, ou a quem fizer as suas vezes, que:

1) imediatamente, proceda com o atendimento das demandas relacionadas ao oferecimento de atendimentos, de encaminhamentos, de orientações, de recebimento de petições, de sugestões, de reclamações, de protocolos, dentre outros serviços demandados pelos cidadãos, por intermédio da Ouvidoria do Município de Glória de Dourados/MS, a fim de que o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 15/2020 não cause prejuízos à prestação dos serviços públicos municipais ofertados;

As comunicações encaminhadas à Ouvidoria do Município de Glória de Dourados/MS deverão ser regularmente formalizadas em procedimento administrativo próprio, de modo a efetivar os

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça

MPMS | **Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL

princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da legalidade.

Visando verificar o cumprimento deste item, a Promotoria de Justiça procederá, em data a ser designada, com inspeção no referido órgão, nos termos do art. 27, I, alínea "c", da Lei Orgânica do MPMS.

(II) RECOMENDA à Ilustríssima Senhora Chefe do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, **Wanessa Duarte de Souza**, que:

2) imediatamente, proceda com a regulamentação do art. 6º do Decreto Municipal nº 14/2020 e do art. 2º do Decreto Municipal nº 15/2020, notadamente com a expedição de instrução normativa ou ato administrativo equivalente, de forma a descrever e regulamentar todas as hipóteses referidas nos diplomas legais, bem como fazer acompanhar os modelos de requerimentos e atos administrativos padronizados, de modo a efetivar o princípio constitucional da eficiência.

As comunicações encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos deverão ser regularmente formalizadas em procedimento administrativo próprio, de modo a efetivar os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da legalidade.

Visando verificar o cumprimento deste item, a Promotoria de Justiça procederá, em data a ser designada, com inspeção no referido órgão, nos termos do art. 27, I, alínea "c", da Lei Orgânica do MPMS.

(III) RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Glória de Dourados/MS, **Ricieri Doreto Schiave**, que:

3) durante os próximos 10 dias, promova a divulgação do Decreto Municipal nº 14/2020 e do Decreto Municipal nº 15/2020, bem como do Aplicativo "Coronavírus-SUS¹", de campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio do Coronavírus (COVID-19), difundindo-as através dos meios de comunicação disponíveis à Administração Pública Municipal, tais como redes sociais, perfis de *Facebook*, *Whatsapp*, emissoras de rádio, distribuição panfletos, utilização de carros de som, dentre outros, tudo para efetivar o princípio constitucional da publicidade, e, por consequência,

¹ Disponível gratuitamente em:

https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.datasus.guardioes&hl=pt_BR.

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça



orientar tecnicamente a população do Município de Glória de Dourados/MS, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde causada pelo Coronavírus (COVID-19);

4) **imediatamente**, proceda com a divulgação das ações contidas no Plano Estadual de Contingência contra o Coronavírus e as medidas e normativas do Centro de Operações de Emergência (COE/MS);

5) **diariamente**, proceda com a publicação de boletins de acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle desenvolvidas pelo Governo do Estado e pelo Município de Glória de Dourados/MS.

(IV) **RECOMENDA** à Excelentíssima Senhora Diretora Executiva do PROCON Municipal de Glória de Dourados/MS, **Thayná Medeiros Nakamura Andrade**, que:

6) **imediatamente**, proceda com a intensificação da fiscalização, prevenindo e reprimindo práticas abusivas contra consumidores, em especial em supermercados, farmácias e em quaisquer outros estabelecimentos comerciais que possam ter, dentre outras práticas, reajustado abusivamente os preços em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), de modo que os possíveis infratores sejam autuados e sancionados, nos moldes do CDC e legislação correlata;

As fiscalizações efetuadas pelo PROCON municipal deverão ser regularmente formalizadas em procedimento administrativo próprio, de modo a efetivar os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da legalidade.

7) **imediatamente**, proceda com a divulgação aos consumidores, da ilegalidade do reajuste abusivo de preços de produtos, serviços e mercadorias, orientando-os a denunciar tais práticas ao PROCON, inclusive com a divulgação do endereço, e-mail e telefone do PROCON Municipal em todas as regiões da cidade, para oferecimento de eventuais reclamações/denúncias;

8) **imediatamente**, proceda com a fiscalização dos estabelecimentos abertos ao público, quanto à obediência às normas de segurança na prestação dos serviços e venda de produtos, com a disponibilização de equipamentos e produtos mitigadores de contaminação aos funcionários das lojas, com base no inciso I do artigo 6º do CDC, c/c artigo 8º do mesmo código;

9) **no prazo de 30 dias**, proceda com o encaminhamento de

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

relatório pormenorizado de todas as medidas adotadas pelo PROCON municipal no âmbito de suas atribuições em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

(V) RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, **Aristeu Pereira Nantes**, que:

10) imediatamente, e, respeitada a discricionariedade administrativa, proceda com alteração do art. 2º do Decreto Municipal nº 14/2020, a fim de incluir reuniões e atividades religiosas que importem em aglomerações de pessoas no âmbito de qualquer instituição religiosa ou propriedade privada, independentemente do credo ou dogma, suspendendo, assim, os atos públicos, as pastorais, as caravanas, os cultos e as missas, bem como quaisquer outras formas de aglomerações, enquanto perdurar o período de risco de contaminação do Coronavírus (COVID-19); Nesse ponto, deve ser observado que a presente Recomendação não pretende restringir o direito fundamental à liberdade de manifestação religiosa dos cidadãos de Glória de Dourados/MS, conforme preceituado no art. 5º, VI, CF/88, mas apenas dirimir o choque entre o referido direito fundamental e os igualmente fundamentais direitos à vida, à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, os quais, neste momento, estão sob ameaça em razão do risco de contaminação e transmissão do Coronavírus (COVID-19).

Deste modo, deve-se adotar um juízo de ponderação, fazendo com que os direitos fundamentais em comento continuem sendo desfrutados, devendo o direito à liberdade de manifestação religiosa ser restringido, temporariamente, a fim de que os direitos à vida, à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, sejam efetivamente assegurados.

Em arremate, a título de exemplificação, denota-se que o Poder Judiciário já enfrentou o tema (ver autos nº 1000010-12.2020.8.26.0621 do TJSP), e, na oportunidade, o Juízo determinou a suspensão da realização de quaisquer eventos no Santuário Nacional de Aparecida, inicialmente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de aplicação de multa diária de multa no valor de R\$ 100.000,00.

11) imediatamente, proceda com a intensificação das ações de fiscalização em todo o território municipal, empregando inclusive o

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça

MPMS | **Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL

apoio da Vigilância Sanitária, dos Agentes Comunitários de Saúde, do Setor de Fiscalização de Posturas Municipais e da Polícia Militar, a fim de garantir o cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 14/2020, especialmente dos arts. 2º, 3º e 5º, e, caso seja constatado seu descumprimento injustificado, reiterado ou irresponsável, efetue as comunicações de praxe à Autoridade Policial para a adoção das providências criminais pertinentes, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis a Administração Municipal e, por fim, comunicação à Promotoria de Justiça de Glória de Dourados/MS;

12) imediatamente, promova a alteração do art. 4º do Decreto Municipal nº 14/2020, a fim de estender os seus efeitos suspensivos às instituições de ensino privadas e universidades existentes no Município de Glória de Dourados/MS, e, caso haja entidade que resolva manter as aulas, deve-se exigir a apresentação de justificativa escrita e tecnicamente fundamentada, ficando a critério do Poder Executivo Municipal acolhê-la ou não;

13) imediatamente, e, respeitada a discricionariedade administrativa, proceda com a alteração do § 2º do art. 6º, do Decreto Municipal nº 14/2020, a fim de aumentar o tempo de contingência de 5 para 10 dias, dos servidores regressos ou que venham regressar de viagens estrangeiras ou nacionais de qualquer Estado da Federação, independentemente de apresentação sintomas do Coronavírus (COVID-19), bem como para aumentar o tempo de quarentena de 7 para 14 dias;

14) imediatamente, e, respeitada a discricionariedade administrativa, proceda com a alteração do Decreto Municipal nº 14/2020, a fim de instituir obrigação de fazer consistente na imposição de sistema de revezamento do ingresso de pessoas e/ou sistema de rodízio de entrada e saída de pessoas em estabelecimentos públicos e/ou privados, a exemplo de supermercados, bancos, lojas de conveniências, e congêneres, a fim de evitar a formação de filas de espera para atendimentos e aglomeração de pessoas, e, caso forme filas, os estabelecimentos públicos e/ou privados deverão manter em local visível a recomendação de distância mínima aproximada de 1 metro entre pessoas, nos moldes da orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS, com o objetivo de reduzir o risco de contaminação e transmissão do Coronavírus (COVID-19) no Município de

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça

MPMS | **Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL

Glória de Dourados/MS;

15) imediatamente, e, respeitada a discricionariedade administrativa, proceda com alteração no Decreto Municipal nº 15/2020, visando acrescentar a obrigação de designar servidor público municipal afeto a área da saúde para permanecer no Terminal Rodoviário Municipal nos horários de maior trânsito de pessoas, prestando as orientações veiculadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, com relação ao Coronavírus (COVID-19), focando o atendimento aos passageiros que usem o terminal;

16) imediatamente, proceda com a divulgação adequada, no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Glória de Dourados/MS, da presente recomendação, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93.

17) imediatamente, proceda com a divulgação adequada, no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Glória de Dourados/MS, da presente recomendação, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 [...]".

CONSIDERANDO o agravamento da situação de emergência em saúde pública vivenciada pelo Brasil, causada pela transmissão em larga escala do Coronavírus (COVID-19), bem como a notícia de que existem **48 casos confirmados em Mato Grosso do Sul**², inclusive em mais de um município, **com um óbito já registrado**, indicando, portanto, o risco potencial da doença se alastrar pelos demais municípios do Estado;

CONSIDERANDO o potencial danoso da pandemia de Coronavírus (COVID-19), que já vitimou 201 pessoas no Brasil até a presente data (31/03/2020)³, evidenciando, portanto, a gravidade da situação e a necessidade de serem adotadas medidas excepcionais, extremas, temporárias e eficazes;

² <https://covid.saude.gov.br/>

³ <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46600-coronavirus-57-mortes-e-2-433-casos-confirmados>

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça



CONSIDERANDO que a crise atual demanda a adoção, por parte da Administração Local, de todas as medidas sanitárias e de segurança necessárias, dentro do seu âmbito de suas atribuições, notadamente de poder de polícia e de poder regulamentar, para conter a pandemia de Coronavírus (COVID-19) por que passa o País;

E, CONSIDERANDO que a CF/88 dispõe em seu art. 1º, III, que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil

RECOMENDA, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes:

(I) Que adote todas as medidas acordadas e constantes da ata de reunião (em anexo), realizada em 31/03/2020, na sede do Tribunal do Júri da Comarca de Glória de Dourados, notadamente quanto à exigência e fiscalização de planos de contingência, a serem elaborados e aplicados pelos estabelecimentos comerciais do Município de Glória de Dourados/MS, os quais, por conta de sua essencialidade, continuem prestando atendimento presencial ao público, a exemplo de postos de combustíveis, supermercados e fornecedores de alimentos e farmácias;

(II) Que apresente, a cada 5 dias, relatório dos trabalhos de orientação e de fiscalização realizados para fazer respeitar todas as medidas adotadas e recomendadas, no âmbito do Município de Glória de

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça



Dourados/MS, para a prevenção do contágio da doença COVID-19;

(III) Que publique no Diário Oficial do Município e faça divulgar por todos os meios de comunicação disponíveis, **a cada 24h, boletim epidemiológico sobre o COVID-19 para o Município de Glória de Dourados**, do qual deverão constar informações como os casos notificados, em investigação, confirmados, descartados, excluídos, bem como o número de óbitos, o sexo e a idade de pacientes, data de notificação, local de deslocamento, contato com casos confirmados, situação de isolamento domiciliar, quarentena, internação, presença ou não de sintomas, número de curados, etc, bem como casos de SRAG em investigação, testados para Influenza, Pannel Viral⁴ e COVID-19 e distribuição geográfica dos casos confirmados e em investigação, no Município e região geoeconômica;

(IV) imediatamente, proceda com a divulgação adequada, no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Glória de Dourados/MS, da presente recomendação, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93.

Consigna-se, por fim, que as medidas recomendadas não pretendem restringir os direitos fundamentais ao trabalho e à livre iniciativa (art. 1º, IV), ou de ir, vir e permanecer (art. 5º, XV), mas apenas dirimir o choque entre os referidos direitos fundamentais e os igualmente fundamentais direitos à vida, à saúde e os essenciais à sadia qualidade de vida, os quais, neste momento, estão sob ameaça em razão do risco de

⁴ Influenza A H1N1, Influenza A H3N2, Influenza B, Metapneumovírus, Adenovírus, Rinovírus, Vírus Sincicial Respiratório, Parainfluenza 1, 2, 3 e COVID-19.

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça



contaminação e transmissão do Coronavírus (COVID-19).

Deste modo, deve-se adotar um juízo de ponderação, fazendo com que os direitos fundamentais em comento continuem sendo desfrutados, devendo o direito ao trabalho, à livre iniciativa e o direito de ir e vir serem restringidos, **temporariamente e com a necessidade, adequação e proporcionalidade que cada situação exigir**, a fim de que os direitos à vida, à saúde e os essenciais à sadia qualidade de vida, sejam efetivamente assegurados.

A Autoridade Administrativa destinatária deverá se pronunciar acerca do acatamento da presente Recomendação por escrito, o qual deve ser encaminhado ao e-mail pjgloriadedourados@mpms.mp.br, **no prazo de 48h**, considerando a urgência que o caso comporta, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da presente recomendação, destacando-se que a ausência de manifestação importará em presunção de recusa ao seu cumprimento total ou parcial e, assim como o não acatamento, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, nas esferas civil, administrativa e penal.

Glória de Dourados/MS, 1º de abril de 2020.

Anthony Állison Brandão Santos,
Promotor de Justiça.

Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº - Ed. do Fórum - CEP nº 79.730-000
Glória de Dourados/MS - Telefone (67) 3466-1701 - E-mail: pjgloriadedourados@mpms.mp.br

Recomendação nº 0003/2020/PJ/GDS Página 10 de 10

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2020.00000829-9 e o código B949EA.